

## **Evolução do Estado Moderno e Contemporâneo**

Dejalma Cremonese

### **Estado Absoluto**

- absolutismo
- mercantilismo
- união da burguesia + nobreza
- centralização política
- despotismo esclarecido
- França, Inglaterra, Espanha e Portugal (pioneiros no século XVII e XVIII)
- representantes: Luis XIV, Henrique VIII
- Teóricos: Maquiavel, Bossuet, Bodin, Hobbes

### **Estado Liberal Democrático**

- Liberalismo
- Democracia representativa
- Evolução dos direitos naturais (vida, propriedade, liberdade)
- Liberdades individuais
- Igualdade formal
- Separação do Poderes
- Afastamento do Estado da economia (não intervenção)
- Revoluções Liberais burguesas
- Direitos Cívicos, Políticos e Sociais
- Estado elitista apenas o burguês
- teóricos: Locke, Rousseau, Montesquieu (As Leis), Tocqueville (os costumes) e Mill (o princípio da utilidade)

### **Estado Social de Direito**

- O Estado deve passar a intervir na sociedade (surge o Estado Social de Direito) provedor, intervencionista (igualdade de todos)
- Igualdade do homem de carne e osso (igualdade social).
- O indivíduo com direitos
- Uma tentativa de resolver as questões sociais
- Reconciliação entre o indivíduo e o poder – (direitos sociais –econômicos) a favor da inclusão
- Igualdade social
- Estado Social de Direito (tbém não cumpriu a sua função de resolver todos os direitos sociais da população. Justiça social e Bem estar social).
- Experiências totalitárias (fascismo, nazismo, franquismo, salazarismo, peronismo, getulismo), radicalismo.

### **Estado de Bem Estar Social (Welfare State)**

- Contexto histórico: 1929 *crash* da Bolsa de Valores de New York
- Intervenção na economia
- Anos dourados do capitalismo: Pós II Guerra até década de 80
- Welfare State na Europa – New Deal nos EUA
- Estado com uma preocupação social

### **Estado Neoliberal**

- Anos 80 e 90
- Estado mínimo (não intervenção na economia)

- desregulamentação econômica
- Privatizações
- Reforma do Estado

### **Estado Democrático de Direito**

- Dignidade da pessoa humana (Kant metafísica: a pessoa humana é um fim em si mesmo)
- EDD: Estado Democrático de Direito (Um Novo Modelo de Estado). Dignidade da pessoa humana (contra o salazarismo, o franquismo, o fascismo, o nazismo, a ditadura militar)

## O Estado segundo a leitura do professor Suimar Bressan

- Marx e Engels: o Estado não pode ser compreendido sem relacioná-lo às classes sociais.
- O Estado Social (Welfare State)
- Estado Socialista e
- Estado Liberal/Neoliberal
- Estado Democrático de Direito.
- Formas autoritárias (algumas ditaduras latinoamericanas), totalitárias (o nazifascismo, por exemplo) e despóticas (a teocracia nas sociedades orientais)
  
- Maquiavel (elaboração de um conceito de política como uma ação humana autônoma, independente da religião)
  
- A visão de política dos gregos (a busca do governo bom = Platão e Aristóteles)
  
- Formas de governo: monarquia (governo de um), aristocracia (poucos) e democracia (muitos). O critério “como governa” estabelece o governo bom (agir de acordo com o bem comum) ou mau (contra o bem comum).
  
- Santo Tomás de Aquino, o grande pensador do cristianismo do século XIII. Resgatando o pensamento aristotélico ele afirma que o ser é uno, verdadeiro e bom porque é fruto da bondade de Deus. Nesse sentido, estabelece um preceito de que se deve fazer o bem e evitar o mal, o que recoloca a tese do governo bom.
  
- Maquiavel (introduz o conceito de Estado como a instituição política necessária para a manutenção da ordem social ou para evitar a inevitável desordem provocada pela natureza humana imutável). Diz ele que: “todos os estados, todos os domínios que

tiveram e têm império sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados” (O Príncipe).

- O contratualismo (é a primeira grande filosofia política da modernidade que se propõe a explicar a origem e a necessidade do Estado nas sociedades humanas.

- O contratualismo se fundamenta na tríade estado de natureza – contrato – Estado (sociedade civil, sociedade política).

- Hobbes (considera o homem como um ser belicoso por natureza e o Estado como algo monstruoso, poder absoluto).

- Locke (define a propriedade como o conjunto dos bens, da vida e da liberdade. A mudança fundamental é que a propriedade é anterior ao contrato, portanto um direito natural).

- (“todo o governo não possui outra finalidade além da conservação da propriedade” – Segundo Tratado sobre o Governo Civil).

- A sociedade política: é um corpo político unitário, em que o poder legislativo é o poder supremo; a ele se subordinam o poder executivo e o poder federativo (que trata das relações exteriores).

- Montesquieu (1689-1755), especialmente a sua teoria da divisão de poderes, como condição para evitar o poder absoluto. Os três poderes – o Legislativo, o Executivo e o Judiciário – realizam funções diferentes, sem que um deva se sobrepor aos demais, estabelecendo, assim, um sistema de freios e contrapesos. O equilíbrio e a independência entre os poderes não quer dizer que não haja também uma interpenetração entre os mesmos, que se manifesta, por exemplo, no veto do Executivo

às leis votadas no Legislativo, na ação deste sobre os atos do Executivo, na nomeação de membros dos tribunais superiores, etc.

- A tese de Montesquieu visa evitar o abuso do poder, colocando em questão a liberdade e o exercício do poder “para que não possam abusar do poder, precisa que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder” (O Espírito das Leis).

- O exercício da liberdade, como direito de fazer tudo o que as leis permitem, está ligado à instituição de um governo moderado – o meio termo aristotélico. Para alguns analistas da obra de Montesquieu, a realização da liberdade não supõe apenas uma divisão de poderes, mas a distribuição de poderes no sentido de constituir um equilíbrio social. Esta forma de interpretação representaria uma retomada da idéia do governo misto, construída na Antiguidade. Por exemplo, para Aristóteles o melhor governo resultaria da combinação entre democracia e aristocracia na medida em que o governo seria o resultado da combinação entre pobres (muitos) e ricos (poucos). Trazendo esta idéia para a modernidade, o Estado expressaria uma relação de classes, de modo que o equilíbrio de poderes seria um equilíbrio entre as classes.

- Rousseau (uma visão crítica do contrato, a partir dos mesmos pressupostos teóricos, ou seja, da contraposição entre estado de natureza e estado político.)

- Para Rousseau, os problemas humanos iniciam com a constituição da sociedade civil. Para comprovar a tese, ele desenvolve uma história hipotética da humanidade. Nesta história ele demonstra que a sociedade civil (ou política) se estabelece no momento em que surge a propriedade privada (“o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer: “isto é meu”, e encontrou pessoas bastantes simples para crê-lo, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil” – Discurso sobre a Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre os Homens) .

- A vontade geral – ou a soberania - é a única força que pode dirigir o Estado de acordo com o bem comum. Ela é indivisível – porque senão seria apenas uma parte – e

inalienável. Esta característica é fundamental no pensamento de Rousseau. Diz ele que a “soberania, por ser apenas o exercício da vontade geral, não pode jamais se alienar, e que o soberano, que não é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode ser transmitido, mas não a vontade. ... Se, pois, o povo promete simplesmente obedecer, ele se dissolve por esse ato, perde sua qualidade de povo – desde que há um senhor, não há mais soberano e, a partir de então, destrói-se o corpo político” (Contrato Social).

- A tese da inalienabilidade da soberania tem conseqüências profundas sobre o processo legislativo. A vontade geral não se representa, ou é ela mesma, ou é outra. Nesse sentido, “os deputados do povo não são, nem podem ser, seus representantes; não passam de seus comissários, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar e, em absoluto, não é lei. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois o é somente durante a eleição dos membros do parlamento; logo que são eleitos, ele é escravo, não é nada” (Contrato Social).

- Hegel transforma o Estado na instituição onde o homem se constitui como ser humano pleno, universal. Diz Hegel que o “o fim racional do homem é a vida no Estado”. (Princípios de Filosofia do Direito). Nesse sentido, o Estado expressa o momento mais elevado da história humana, ou seja, o momento em que o homem, que inicia a sua aventura humana como ser sensível, eleva-se à condição de Espírito Absoluto. O Estado representa o momento ético-político ou simplesmente o momento da eticidade.

- Para Hegel a constituição do Estado racional envolve três poderes: o monarca (cargo hereditário para evitar a instabilidade das eleições); o poder executivo ou governamental (burocracia, judiciário, etc.); poder legislativo (expressa o elemento universal porque é o povo como um todo – e não como particulares - que está nele representado).

- Marx e Engels elaboram uma teoria crítica do Estado – principalmente a partir do Estado burguês já desenvolvido na segunda metade do século XIX.

- “as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; estas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em seu conjunto, condições estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e dos franceses do século XVIII, compreendia sob o nome de sociedade civil” (Prefácio da Contribuição à Crítica da Economia Política).

- O conceito de sociedade civil deixa de ser sinônimo de sociedade política como era no contratualismo. A sociedade civil, para Marx e Engels, refere-se exclusivamente à estrutura econômica da sociedade, enquanto a sociedade política refere-se ao Estado. Esta rigorosa distinção conceitual é possível porque, na sociedade capitalista, a nova forma de organização da economia, vinculada à produção de mercadorias e lucros, adquire uma inusitada capacidade para condicionar as demais esferas da vida social (família, escola, cultura, etc.). Os Estados nacionais se mobilizam para ampliar a produção de riquezas (mercadorias), transformada em valor absoluto.

- O Estado nasce com as classes sociais e estas com a propriedade privada dos meios de produção. O papel do Estado (lei, coerção, ideologia) é organizar a dominação de classe (“o poder político propriamente dito é o poder organizado de uma classe para a opressão da outra” – Manifesto).

- O Estado burguês é a forma mais desenvolvida do Estado. Ele expressa relações de classe inteiramente novas, em que todos os traços comunitários e corporativos são eliminados. A instauração do “reino do capital” requer a separação radical entre produtores diretos (força de trabalho) e meios de produção, a mercantilização geral da produção de bens e da força de trabalho e a organização da produção sob a forma de empreendimentos lucrativos. Tais condições dão origem a mais valia – o trabalho não

pago e fundamento do capital. O capital é uma relação social; ele se origina da exploração do trabalho assalariado.

- O capital, com expressão de uma relação de classe, consitui-se no centro organizativo do poder político (Estado). Sua pretensão é legitimar e legalizar o sistema que produz a mais valia, conferindo-lhe um caráter estrutural ou histórico (reprodução ampliada do capital). No limite, Marx tem razão ao afirmar que “o poder político do Estado moderno nada mais é do que um comitê para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa” (Manifesto).